

LEI MUNICIPAL Nº1642/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de um Farmacêutico(a), na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, de 01 (um) Farmacêutico (a), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o suprimento de cargo existente no quadro de pessoal permanente, sem disponibilidade do quadro de provimento efetivo, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

§ 1º - À contratação autorizada no “caput” deste artigo aplicar-se-á as disposições constantes da Lei Municipal nº.1138/09, de 17 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 2º - À contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente aos cargos, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social;

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Selso Pelin
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 16 de junho de 2020.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração